



**Sociedade Brasileira de
Ciência do Solo**
Núcleo Estadual Paraná - NEPAR

ESTATUTO DO NÚCLEO ESTADUAL PARANÁ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO - NEPAR

Capítulo I

Denominação, Sede e Missão

Art. 1º - O Núcleo Estadual Paraná da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, também designado pela sigla NEPAR-SBCS, teve a sua constituição autorizada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo por Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de julho de 2003, sendo constituído juridicamente em 23 de julho de 2012 como uma associação civil, científica, de âmbito estadual, de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade científica e cultural e de utilidade pública, com natureza jurídica própria, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - No texto do presente Estatuto, a sigla NEPAR será utilizada para designar o nome Núcleo Estadual Paraná da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, bem como a sigla SBCS será utilizada para substituir o nome Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

§ 2º - O NEPAR funcionará por prazo ilimitado, tendo como sede provisória à Secretaria do Departamento de Solos e Engenharia Agrícola, Rua dos Funcionários, 1540, Bairro Cabral, CEP 80035-050, Curitiba, Estado do Paraná. A localidade da sede será referendada a cada dois anos pela Assembleia Geral.

§ 3º - O NEPAR tem como missão congregar os profissionais atuantes em Ciência do Solo no Estado do Paraná, bem como as instituições nas quais trabalham, visando o desenvolvimento da Ciência do Solo com o aprimoramento das atividades de pesquisa, ensino, extensão rural e assistência técnica, resultando no adequado uso, manejo e conservação do solo e da água nos meios rural e urbano, alargando as possibilidades do desenvolvimento sustentável. Para isso, está estruturada em Comissões Especializadas.

Art. 2º - São finalidades do NEPAR:

a - Promover e incrementar a aproximação e o intercâmbio intelectual daqueles que atuam na pesquisa, no ensino, na divulgação ou em atividades técnicas para o conhecimento e melhor utilização do solo e da água no Estado do Paraná.

b - Difundir o conhecimento dos métodos científicos e das técnicas racionais de exploração e conservação do solo e da água.



c - Tratar da adequação e uniformização da nomenclatura e representação do solo, bem como dos métodos de análise e seus controles de qualidade.

d - Colaborar e zelar pelo aperfeiçoamento das ferramentas de estudo e classificação do solo para os diversos fins, a exemplo do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, e do detalhamento dos Levantamentos de Solos do Brasil.

e - Estimular a formação de Recursos Humanos e de Bibliotecas Especializadas, Museus e Centros de Referência na Área de Ciência do Solo.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o NEPAR:

a - promoverá reuniões, simpósios, cursos, seminários e outros eventos técnico-científicos, envolvendo pesquisadores, professores, profissionais e técnicos bem como agentes de extensão rural e assistência técnica e estudantes para discussão de temas relacionados à área de Ciência do Solo;

b - estimulará seus associados à produção de relatórios, artigos, livros, vídeos, mapas, programas computacionais, marcas e patentes e outros relativos à Ciência do Solo, bem como poderá editar, promover, divulgar;

c - subsidiará, tecnicamente, a atuação de órgãos públicos e privados em relação à missão do NEPAR-SBCS, manifestando-se a respeito do impacto social, econômico e ambiental dos projetos e medidas que estes órgãos vierem a tomar;

d - contribuirá com a análise da política governamental de ensino, pesquisa, assistência técnica, crédito e extensão rural e atuará para que a mesma seja ajustada aos interesses do desenvolvimento da agropecuária;

e - poderá prestar consultoria técnico-científica, sob demanda, remunerada ou não.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º - Integram o NEPAR todos os associados da SBCS residentes no Estado do Paraná, mantidas as suas categorias.

a - Associado Efetivo: pessoa física ou jurídica que mantém paga, em dia, a anuidade da SBCS, com local de residência ou sede Jurídica no Estado do Paraná;



b - Associado Honorário: pessoa física com destacada relevância para a Ciência do Solo, tendo prestado relevantes serviços à sociedade no que tange a Ciência do Solo;

c - Associado Mantenedor: pessoa física ou jurídica que contribui com valores relevantes para a manutenção do NEPAR.

Parágrafo único - Em algumas das atividades promovidas pelo NEPAR, não associados poderão ser convidados a participar, visando à integração com outras áreas do conhecimento científico, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º - Os associados perdem seus direitos:

a - se deixarem de cumprir quaisquer de suas obrigações;

b - se infringirem qualquer disposição estatutária ou regimento;

c - se praticarem atos nocivos ao interesse do NEPAR;

d - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do NEPAR ou de seus membros; e

e - se praticarem atos ou valerem-se do nome do NEPAR para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Definindo a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 3º - Após o decurso do prazo no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. No caso de ser aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.



CAPÍTULO III

Deveres e Direitos dos Associados.

Art. 7º - São direitos dos Associados Efetivos:

- a - votar e ser votado nas eleições para composição dos órgãos administrativos do NEPAR;
- b - tomar parte ativa e votar nas Assembleias Gerais e reuniões promovidas pelo NEPAR;
- c - fazer parte das seções especializadas do NEPAR.

Art. 8º - Os associados pertencentes às demais categorias terão os direitos previstos na alínea b do artigo anterior.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a - manter cadastro atualizado junto ao NEPAR e à SBCS;
- b - exercer as funções de que forem incumbidos por designações ou eleições;

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10º - O NEPAR será administrado por uma Diretoria composta por um Diretor, um Vice-Diretor, um Tesoureiro e um Secretário.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão exercidos sem qualquer remuneração.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de dois anos.

§ 3º - A eleição da Diretoria dar-se-á em Assembleia Geral do NEPAR que, para esse fim, deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ 4º - Poderão candidatar-se ao cargo todos os associados efetivos em dia com suas obrigações. O Diretor do NEPAR poderá ser reconduzido ao cargo por uma única vez consecutiva.



§ 5º - O mandato da nova Diretoria será iniciado a partir da aprovação do resultado das eleições pela Assembleia Geral.

Art. 11º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano. A convocação será feita pelo Diretor ou, no seu impedimento, por um dos membros da Diretoria, tomando providências para:

a - organizar as Seções Técnicas, estabelecendo os fins a serem alcançados e analisar os resultados obtidos, para a divulgação entre os associados;

b - apresentar e publicar o balancete anual, divulgando-o entre os associados, até 31 de março de cada ano.

Art. 12º - Compete à Diretoria do NEPAR:

a - representar a SBCS no Estado do Paraná;

b - manter o fichário de todos os associados da SBCS residentes no Estado do Paraná;

c - colaborar efetivamente na realização de Congressos ou Reuniões da SBCS quando realizados no Estado do Paraná;

d - submeter à Assembleia relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas do NEPAR;

e - informar os associados sobre as atividades do NEPAR.

Art. 13º - Compete ao Diretor do NEPAR:

a - convocar e dirigir as reuniões e assembleias do NEPAR;

b - representar o NEPAR ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e constituir procuradores;

c - assinar os cheques, juntamente com o tesoureiro; demais documentos oficiais do NEPAR, juntamente com o secretário e/ou demais membros da diretoria.

Art. 14º - Compete ao Vice-Diretor do NEPAR:

a - coordenar as Seções Técnicas;

b - substituir o Diretor em seu impedimento;

c - por indicação do Diretor, substituir o Tesoureiro ou o Secretário em seu impedimento.



Art. 15º - Compete ao Tesoureiro do NEPAR:

- a - manter sob sua guarda os registros dos recursos financeiros e das despesas do NEPAR;
- b - gerenciar os recursos financeiros do NEPAR, que deverão estar depositados em conta bancária;
- c - manter os registros de todos os bens do NEPAR;
- d - fazer cobranças, dar quitações e tomar outras providências inerentes às contribuições para o NEPAR;
- e - apresentar os balanços, relatórios e prestações de contas, tomar providências para a sua publicação e divulgação entre os associados.
- f - assinar os documentos oficiais da Tesouraria do NEPAR, tais como recibos, balancetes e, juntamente com o diretor, cheques;
- g - por indicação do Diretor, substituir o Secretário em seu impedimento.

Art. 16º - Compete ao Secretário do NEPAR:

- a - elaborar circulares, folhetos e manter em dia a correspondência, atas, seus registros e outras atividades de secretaria;
- b - por em execução as resoluções tomadas pela Diretoria;
- c - receber sugestões e propor alterações ao presente Estatuto, de modo a atender o funcionamento do NEPAR;
- d - por indicação do Diretor, substituir o Tesoureiro em seu impedimento.

CAPÍTULO V

Das Assembleias

Art. 17º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada Reunião Paranaense de Ciência do Solo, quando se dará a eleição da Diretoria do NEPAR, ou extraordinariamente, sendo presidida pelo Diretor do NEPAR e, no seu impedimento, sucessivamente pelo Vice-Diretor e Secretário.



Parágrafo único - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência, através de edital a ser publicado no site do NEPAR, divulgado eletronicamente (e-mail) aos associados e fixado na sede do NEPAR.

Art. 18º - Caberá às Assembleias Gerais:

- a - apreciar as decisões da Diretoria do NEPAR.
- b - apreciar as atividades políticas e científicas do NEPAR.
- c - definir o local da próxima Reunião Paranaense de Ciência do Solo.
- d - eleger os membros da Diretoria.
- e - destituir membros da Diretoria.
- f - aprovar a admissão e exclusão de associados do NEPAR.
- g - reformar estatuto.
- h - apreciar a dissolução do NEPAR.
- i - apreciar o relatório e a prestação de contas da gestão.

§ 1º - As resoluções das Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - A Assembleia poderá ser convocada pelos associados, através de requerimento com assinatura de, pelo menos, 20% dos associados do NEPAR.

§ 3º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente.

Art. 19º - O Diretor organizará a pauta da reunião, de acordo com as normas regimentais, que deverá constar no edital de convocação.

Art. 20º - As moções deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria do NEPAR, para discussão e votação em Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

Da Reunião Paranaense de Ciência do Solo

Art. 21º - O NEPAR promoverá, a cada dois anos, a Reunião Paranaense de Ciência do Solo (RPCS) com o objetivo de aproximação dos associados, apresentação de trabalhos técnicos e científicos e divulgação dos avanços da Ciência do Solo.

Parágrafo único – Prêmios e/ou comendas conferidos pelo NEPAR serão entregues durante a RPCS.

Art. 22º - Por ocasião da RPCS, a Assembleia Geral do NEPAR aprovará o local da próxima RPCS.

§ 1º - Em cada RPCS, a Assembleia Geral deverá referendar e definir o local, as instituições organizadoras e o representante, de uma das instituições, que deverá ocupar o cargo de Presidente da próxima RPCS.

§ 2º - Não havendo proposição ou aprovação do local da próxima RPCS pela Assembleia Geral, a Diretoria ficará autorizada a promover gestões para fixar o local e a data da realização da RPCS seguinte.

Art. 23º - Será cobrada dos participantes de cada RPCS uma taxa de inscrição, que será fixada com antecedência.

Parágrafo único - Os associados do NEPAR terão uma redução na taxa instituída por este artigo.

Art. 24º - O NEPAR poderá promover outros eventos de natureza técnico científica de âmbito internacional, nacional ou regional.

Parágrafo único - A realização destes eventos deverá ser aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Das Seções Especializadas



Art. 25º - O Núcleo manterá as seguintes Seções Especializadas:

- a - Física do Solo
- b - Química e Mineralogia do Solo
- c - Biologia do Solo
- d - Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas
- e - Gênese, Morfologia e Classificação do Solo
- f - Conservação e Manejo do Solo e da Água
- g - Educação em Solos
- h - Fertilizantes e Corretivos
- i - Poluição do Solo e Qualidade do Ambiente

§ 1º - Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre alterações, inclusões ou exclusões de Seções Especializadas.

§ 2º - As atribuições e modo de funcionamento das Seções Especializadas serão regulados pelo Regimento do Núcleo.

Art. 26º - Para cada Seção será nomeado, pela Diretoria, um Coordenador, cujo mandato corresponderá ao da Diretoria que o nomeou.

Parágrafo único - Quando necessário, as Seções poderão formar comissões, de no mínimo três membros.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 27º - O patrimônio do Núcleo será constituído:

- a - pelos bens adquiridos ou recebidos por doação em nome do Núcleo;



b - pelos recursos financeiros provenientes de rendas eventuais, resultantes das atividades do Núcleo ou da venda de material produzido e comercializado, como por exemplo as publicações, nas formas impressa ou digital, e material promocional;

c - de doações e subvenções;

d - de remunerações com consultorias e serviços técnicos especializados;

e - de repasses feitos pela SBCS.

Art. 28º - O Tesoureiro apresentará à Diretoria, anualmente, um relatório contendo o balanço das receitas e despesas do Núcleo.

Parágrafo único - O tesoureiro submeterá o balanço, para aprovação pela Assembleia Geral realizada durante a RPCS, com prestação de contas da gestão da Diretoria.

Art. 29º - O Núcleo não poderá contrair dívidas sem autorização dos associados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 30º - A Diretoria do Núcleo poderá ser destituída quando interromper ou restringir demasiadamente suas atividades.

Parágrafo único - Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para aprovação da destituição e feita eleição e aprovação da nova Diretoria.

Art. 31º - São vedados, dentro do Núcleo, discursos e propaganda de natureza político-partidária, religiosa e de outros assuntos estranhos aos fins do NEPAR.

Art. 32º - A proposta de modificação do presente Estatuto poderá ser encaminhada à Assembleia Geral pela Diretoria do NEPAR ou por, no mínimo, dez por cento dos associados para ratificação em Assembleia Geral.



**Sociedade Brasileira de
Ciência do Solo**
Núcleo Estadual Paraná - NEPAR

Art. 33° - A proposta de dissolução do NEPAR poderá ser apresentada à Assembleia Geral pela diretoria ou por um décimo dos associados efetivos. Em caso de dissolução, o patrimônio do NEPAR será destinado à SBCS ou a uma Sociedade Beneficente também de Utilidade Pública, indicada por Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34° - Os associados do NEPAR não são individual, subsidiariamente ou solidariamente responsáveis por dívidas do mesmo.

Art. 35° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Núcleo.

Curitiba, 21 de maio de 2015

Diretor